



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08282/08

IPM. Aposentadoria Compulsória.
Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC- 006 /2.011

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM ao servidor **Geraldo Barbosa das Chagas**, matrícula nº **07.869-7**, Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito; e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 105/106, sugeriu a notificação do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, para retificar o valor lançado a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, (R\$ 380,00), referente à soma das parcelas de proventos, calculado proporcionalmente (R\$ 175,49)), GPM (R\$ 43,87) e Quinquênios (R\$ 43,87), mais complemento salário mínimo (R\$ 116,77);

CONSIDERANDO que a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar defesa/argumentação;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do IPM, Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para que proceda a retificação dos cálculos, nos termos do relatório da Auditoria de fls. 105/106, enviando a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de janeiro de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial